



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

**PROJETO DE LEI Nº. 020/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
MAMPITUBA/RS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Municipais ativos detentores de cargos ou empregos públicos, de Provimento Efetivo, sob o Regime Estatutário, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mampituba, a título de Auxílio-Alimentação, a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), por dia efetivamente trabalhado.

Art. 2º O pagamento do Auxílio-Alimentação deverá ser feito até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

§ 1º Será descontado do valor a receber pelos Servidores as faltas durante o mês subsequente.

§ 2º O servidor em gozo de férias não terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente.

§ 3º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, e não poderá ser acumulado com outros benefícios da mesma natureza.

§ 4º Para fins de pagamento do benefício nesta Lei, considerar-se-á o total de 22 (vinte e dois) dias de trabalho em cada mês.

Art. 3º Não farão jus à percepção do auxílio-alimentação, ainda que proporcionalmente, os servidores:

- I – Inativos;
- II- Afastados legalmente;
- III – Que se ausentarem sem motivo justificado;
- IV – Cedidos para outro município, outros órgãos ou mesmo instituições privadas;
- V – Licenças e disponibilidade remuneradas e de qualquer natureza.

Art. 4º Para percepção do auxílio-alimentação, o servidor deverá autorizar contribuição financeira para o custeio do auxílio-alimentação e a título de contrapartida com o desconto mensal em folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento) do valor do total do auxílio do mês.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, não integrando, portanto, a remuneração dos Servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º O Município fica autorizado a firmar convênio com empresa especializada para atender o objeto desta Lei, obedecendo o que determina a Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Enquanto não procedida a contratação da empresa especializada, o auxílio-alimentação poderá ser concedido, excepcionalmente, em pecúnia, sem prejuízo de sua natureza indenizatória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.12.10.2.004.3.3.90.46  
12.361.47.2.009.3.3.90.46  
10.301.107.2.024.3.3.90.46

Art. 8º A despesa de que trata a presente Lei encontra-se contemplada no artigo 43, inciso VII da Lei Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - O Anexo I de Metas e Prioridades para o Exercício de 2022, passa a conter os valores referentes ao Auxílio-Alimentação nos Órgãos citados no art. 7º.

Art. 9º O valor do auxílio-alimentação será reajustado na mesma data e nos mesmos índices, sempre que for concedida a revisão geral anual aos Servidores do Poder Executivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 07 DE MARÇO DE 2022.

***Aprovado por unanimidade.***

Ivam Carlos Matos  
**Presidente**